



DECRETO Nº 76, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.



**EMENTA:** ESTABELECE MEDIDAS EMERGENCIAIS NO COMBATE E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Faro em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Faro,

**CONSIDERANDO** que a pandemia da Covid-19 continua avançando, exigindo que todos tomem medidas visando a sua maior propagação no município de Faro-PA;

**CONSIDERANDO** que as ações até então implementadas pelo município devem continuar.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Continua vedada a entrada, sem autorização, de qualquer pessoa de outras localidades no município de Faro.

**Parágrafo Único:** A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de teste para detecção do coronavírus, cuja qual somente será concedida se a testagem for negativa.

**Art. 2º.** Os fiscais, os agentes de saúde e da segurança **estão autorizados a impedir** que qualquer pessoa entre no município sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** A fiscalização **deverá funcionar 24 horas**, devendo haver monitoramento em todas as entradas e saídas do município, ficando os fiscais e agentes de saúde autorizados a deter e ou apreender para fiscalização sanitária, toda e qualquer pessoa, embarcações, veículos que adentrem no território do município e que esteja sem autorização;

**Art. 4º.** Permanecerão em pleno funcionamento as **barreiras sanitárias** de fiscalização e controle de entrada e saída da cidade e das vilas do município.

**Art. 5º.** A ida e a vinda do interior do município, tanto pela PA 254 como pelo Rio Nhamundá, **não estará permitido** a partir das 19:00 h até às 06:00h do dia seguinte, até 18 de Agosto de 2020.

§ 1º. Nos finais de semana das 18h de sexta-feira até às 06:00 h de segunda-feira, está vedada o trânsito de pessoas pela PA 254.

§ 2º. Os proprietários que possuem sítios nas redondezas do município e que pretendam ir e vir nos finais de semanas somente poderão circular nos limites estabelecidos neste Decreto, sendo apresentada devida Autorização a equipe de fiscalização presente, não havendo possibilidade de exceção.

§ 3º. Ficam revogadas as autorizações concedidas pela extinta Comissão de Combate ao Coronavírus de entrada e saída nos finais de semana para os proprietários de sítios e balneários.

**Art. 6º.** O toque de recolher passar a valer a partir da publicação deste Decreto das **20:00 h até as 06:00 h**.

**Art. 7º.** Aos eventos que causem aglomeração devem ser evitados, estando os fiscais da vigilância em saúde autorizados a dispersar em caso de ocorrência, a qualquer hora do dia.

**Parágrafo Único.** Fica permitida, a partir da vigência do presente Decreto, a realização de cultos e eventos religiosos com participação reduzida de pessoas, sendo permitida a presença de até 20% da capacidade do ambiente, o distanciamento mínimo de 1,5m é obrigatório, além de todas as medidas de higiene necessárias para evitar eventual a contaminação pelo coronavírus.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO



GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. O uso de máscara é obrigatório nos termos da Lei Estadual nº 9.051, de 13 de maio de 2020, que institui no âmbito do Estado do Pará a obrigatoriedade de uso de máscaras em vias e logradouros públicos, como medida de contenção ao coronavírus (COVID-19).

Art. 9º. Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em todos os dias da semana até 18 de agosto de 2020.

Art. 10º. Todas as medidas até então adotadas estão sujeitas a punição, em caso de desobediência, podendo ocorrer apreensão e condução forçada e aplicação de multa pelas autoridades municipais, aos responsáveis pela infringências das regras estabelecidas no presente Decreto.

Art. 11º. Fica a Secretaria de Saúde de Faro, por seus agentes, a resolver todas as intercorrência relacionadas ao combate ao coronavírus, usando se necessário o Poder de Polícia Administrativo, a fim de evitar o maior avanço do vírus no município de Faro-PA.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Faro, em 03 de agosto de 2020.



  
JOSÉ MARIA GATO GONÇALVES  
PREFEITO DE FARO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO E REGISTRADA NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE FARO, DATA SUPRA.

**CERTIDÃO**  
Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Data: 03 / 08 / 2020

  
HERMINO DOS SANTOS SALES  
Secretário Municipal de Administração e Finanças